



COMO E ONDE RETIRAR AS CERTIDÕES

“Art. 3º (...)

§6º Para fins do disposto neste artigo, serão aceitas certidões eletrônicas emitidas pelos sítios oficiais.”

1. **Certidão negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal**, no endereço eletrônico <http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/>;
2. **Certidão negativa da Justiça Distrital, Cível e Criminal: Para emissão desta Certidão existem duas possibilidades;**
 - a) Acessar o site www.distribuidordf.com.br, solicitar certidões (cível e criminal), imprimir boleto bancário, no valor de R\$ 41,78 (quarenta e um reais e setenta e oito centavos); proceder ao pagamento e retirar as certidões no mesmo site, 24h após o pagamento;
 - b) Comparecer ao Cartório Ruy Barbosa no 2º andar do edifício venâncio 2.000; pagar as custas (só aceitam dinheiro ou cheque) e retirar a certidão no site 2h após a solicitação;
3. **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral**, no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>. É necessário ter em mãos o número do Título Eleitoral;
4. **Certidão negativa de Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual**, no endereço eletrônico www.stm.jus.br;
5. **Certidão negativa do Tribunal de Contas da União**, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces>;
6. **Certidão negativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal**, no endereço eletrônico <http://www.tc.df.gov.br/web/site/certidao>;
7. **Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil**, comparecer ao Banco Central (térreo), no Setor Bancário Sul. <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/>.
8. Aqueles que já ocuparam mandato eletivo deverão apresentar, também, a certidão citada no § 1º, do artigo 3º do Decreto 33.564/2012;
9. Aqueles que exercem profissões regulamentadas sujeitas à fiscalização de Conselho ou Ordem (Contadores, Administradores, Psicólogos, Engenheiros, Médicos, Advogados, etc), deverão apresentar certidão negativa relativa à infração ético-profissional (emitida pelo Conselho ou Ordem), conforme estabelecido no § 2º, do artigo 3º do Decreto referenciado.
10. As certidões de que trata o Decreto devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.